PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.522, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTE URBANO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em nome do Município, através de concorrência pública, o lote de terreno nº 05, da quadra nº 32, desta cidade, com a área de 468,60 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), avaliado em R$2.155,54 (dois mil, cento e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), por preço acima da avaliação.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de outubro de 1994

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal